

## **PARECER PRÉVIO TC-018/2009**

**PROCESSO** - TC-1993/2008

**INTERESSADO** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

**ASSUNTO** - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2007 - PREFEITO: MANOEL PEREIRA DA FONSECA - PARECER PELA APROVAÇÃO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-1993/2008, em que são analisadas as contas da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, referentes ao exercício de 2007, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Manoel Pereira da Fonseca.

Considerando que é da competência deste Tribunal apreciar as contas prestadas pelos Prefeitos Municipais, conforme artigo 71, inciso II, da Constituição Estadual;

Considerando que, na emissão do Parecer Prévio, não serão apreciados os atos de gestão do responsável pelo Executivo Municipal, sendo estes examinados em processo apartado, nos termos do artigo 126, §6º, da Resolução TC-182/2002, com redação dada pela Instrução Normativa nº 002, publicada no Diário Oficial deste Estado no dia 08/02/2008;

Considerando que a 6ª Controladoria Técnica concluiu pela emissão de Parecer Prévio recomendando a Aprovação das contas apresentadas;

Considerando que a Procuradoria de Justiça de Contas opinou no mesmo sentido;

**RESOLVEM** os Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, em sessão realizada no dia dez de fevereiro de dois mil e nove, por unanimidade, acolhendo o voto do Relator, Conselheiro Umberto Messias de Souza, recomendar ao Legislativo Municipal a **Aprovação** das contas do Sr. Manoel Pereira da Fonseca, responsável pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra no exercício de 2007, nos termos do artigo 78, *caput*, da Lei Complementar nº 32/93 c/c artigo 126 da Resolução T C nº 182/2002.

Acompanha este Parecer, integrando-o, o voto do Relator.

Seguem, em anexo, a Instrução Técnica Conclusiva nº 175/2008, da 5ª Controladoria Técnica, e o Parecer nº 492/2009, da ilustrada Procuradoria de Justiça de Contas.

Presentes à sessão plenária da apreciação os Srs. Conselheiros Marcos Miranda Madureira, Presidente, Umberto Messias de Souza, Relator, Dailson Laranja, Enivaldo Euzébio dos Anjos, Elcy de Souza e o Conselheiro em substituição Marco Antonio da Silva. Presente, ainda, a Drª Jucélia Marchiori, Promotora de Justiça em substituição ao Procurador do Ministério Público junto a este Tribunal.

Sala das Sessões, 10 de fevereiro de 2009.

CONSELHEIRO MARCOS MIRANDA MADUREIRA  
**Presidente**

CONSELHEIRO UMBERTO MESSIAS DE SOUZA

**Relator**

CONSELHEIRO DAILSON LARANJA

CONSELHEIRO ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS

CONSELHEIRO ELCY DE SOUZA

CONSELHEIRO MARCO ANTONIO DA SILVA

DR<sup>a</sup> JUCÉLIA MARCHIORI

**Promotora de Justiça em substituição ao Procurador**

Lido na sessão do dia:

PAULO CÉSAR ROCHA MALTA

**Secretário-Geral das Sessões**